

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF N.º 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 49ª E 57ª SÉRIES DA 3ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 07 DE MARÇO DE 2025.

1. DATA, HORA E LOCAL: 07 de março de 2025, às 15h00min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM n.º 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRI (conforme definidos abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme definidos abaixo) em circulação.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares das 49ª e 57ª Séries da 3ª Emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da Cláusula 15.18.2 do “*Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários da 49ª Série da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização*”, celebrado em 17 de dezembro de 2021, conforme aditado (“Termo de Securitização”).

3. PRESENÇA: Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e (iii) da Emissora.

4. MESA: Presidente: Letícia Viana Rufino; e Secretária: Tiffani de Oliveira Josué.

5. ORDEM DO DIA: A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) Aprovar ou não o Vencimento Antecipado da Emissão, em razão do descumprimento do previsto na cláusula 6.3 da Cédula de Crédito Bancário nº 41501007- 1 (“CCB 1”), da Cédula de Crédito Bancário nº 10005685-7 (“CCB 2”) e da Cédula de Crédito Bancário nº 10008913-5 (“CCB 3” e quando em conjunto mencionadas simplesmente “CCBs”), e consequentemente dos CRI, acerca do desenquadramento da Razão de Garantia, sem que tenha sido reenquadrado na forma previstas nas referidas CCBs;

(ii) Aprovar a contratação de uma nova conta corrente no âmbito da Emissão, a qual será contratada junto à Caixa Econômica Federal (Cód. 104), inscrita no CNPJ sob o nº

00.360.305/0001-04 ("CEF" e "Nova Conta Centralizadora"), cujo custo de manutenção e contratação serão realizados pela Emissora, às expensas do Patrimônio Separado.

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do Dia, pela não decretação do Vencimento Antecipado da Emissão e conseqüentemente dos CRI, em razão do descumprimento previsto na cláusula 6.3 das CCBs, acerca do desenquadramento da Razão de Garantia, sem que tenha sido reenquadrado na forma previstas nas referidas CCBs, **sendo certo que, fica a Devedora obrigada a realizar o reenquadramento da Razão de Garantia no prazo de 2 (dois) meses a contar da assinatura desta ata;**

(ii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do dia, aprovaram a contratação de uma Nova Conta Centralizadora junto a CEF, cujo custo de manutenção e contratação serão realizados pela Emissora, às expensas do Patrimônio Separado.

Em razão das deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI na presente assembleia, a Emissora e o Agente Fiduciário ficam, autorizados, a praticarem todos os atos necessários à viabilização da presente deliberação, bem como celebrar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir o deliberado na presente Ata.

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

São Paulo, 07 de março de 2025.